



ACORDO OPERACIONAL

Acordo Operacional para prestação não regular de serviços de transporte ferroviário de passageiros com finalidade turística e cultural, conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, celebrado entre a **FERROVIA TEREZA CRISTINA S/A** doravante denominada **FTC** e **SOCIEDADE DOS AMIGOS DA LOCOMOTIVA A VAPOR - SALV** doravante denominada **SALV**, na forma e condições a seguir especificadas:

FTC-FERROVIA TEREZA CRISTINA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 01.629.083/0002-26, com endereço na cidade de Tubarão – SC, na Rua dos Ferroviários n.º 100, neste ato representada por seus Diretores, Benony Schmitz Filho e Luís Mário Novochadlo, brasileiros, casados, engenheiros,

e **SOCIEDADE DOS AMIGOS DA LOCOMOTIVA À VAPOR - SALV**, associação sem fins lucrativos, com sede na Avenida Pedro Zapellini, s/nº, Oficinas, Tubarão – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 02.063.805/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Presidente, José Warmuth Teixeira.

Considerando:

A qualidade da **SALV** de associação sem fins lucrativos criada no intuito de promover a cultura especialmente no que se refere a preservação da memória ferroviária no Sul do Estado de Santa Catarina;

A Resolução nº 965/05 emitida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres em 25.05.2005 outorgando à Sociedade Amigos da Locomotiva a Vapor – **SALV**, a prestação não regular de serviços de transporte ferroviário de passageiros com finalidade turística e cultural;

Que a **FTC** é a concessionária da malha férrea denominada Tereza Cristina e que a disponibilização de alguns horários eventuais para passagem de trens especiais de passageiros não compromete a consecução da outorga concedida;

Resolvem celebrar o presente Termo de Acordo Operacional, em 3 (três) vias, cujas cláusulas, itens e condições, mútua e reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a regulamentação do uso das instalações (via permanente e estações ferroviárias) da **FTC** pela **SALV** com fim específico de operação não regular de trem de passageiros com característica turística e cultural.

1

wth





CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, com início no dia 01.06.2005 e encerrando-se em 01.06.2006.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CARÁTER NÃO ONEROSO

3.1 – Em consideração aos argumentos apresentados na parte inicial deste termo, a FTC isenta a SALV do pagamento de remuneração por esse contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

4.1 – O trechos ferroviários a serem utilizados pela SALV compreende, na linha tronco, da Estação de Imbituba à Estação Paz Ferreira - Criciúma, com 106 Km, 25 Km no Ramal de Urussanga e 18 km no Ramal de Siderópolis todos dentro da malha férrea concedida para a FTC;

4.2 – Os roteiros inicialmente previstos para a operação são: Tubarão - Imbituba; Tubarão - Urussanga; Tubarão - Criciúma; Criciúma - Urussanga; Criciúma - Siderópolis; Içara - Siderópolis, Criciúma - Jaguaruna, sem prejuízo da instalação de outro trecho a ser fixado previamente entre as partes;

4.3 – A composição do trem de passageiro a ser utilizado para os passeios está constituída de uma locomotiva (à vapor ou diesel/elétrica) rebocando: oito carros de passageiros, um carro bombeiro, um carro socorro e um carro de conveniências, totalizando 11 (onze) vagões;

4.4 – As estações ferroviárias usadas para embarque e desembarque de passageiros são: Estação Imbituba; Estação Capivari; Estação Tubarão; Estação Esplanada; Estação Jaguaruna; Estação Paz Ferreira e Estação Urussanga;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SALV

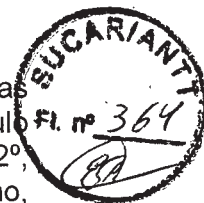
5.1 Prestar o serviço de transporte de passageiros obedecendo a Outorga concedida pela ANTT, as normas e regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros bem como as obrigações assumidas no presente instrumento.

5.2 Fornecer todo o material rodante necessário à execução dos serviços em perfeitas condições, além de combustível, óleo lubrificante, água e peças de reposição.

5.3 Prestar os serviços, através de seus empregados e voluntários devidamente credenciados, identificados, capacitados para tal fim e com comportamento adequado e condizente com a disciplina imposta pela FTC, podendo a mesma, a qualquer tempo, exigir a substituição.

5.4 Fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade e expensas, mão-de-obra, supervisão, fiscalização, uniforme com identificação da SALV, crachás de identificação e Equipamento de Proteção Individual - EPI's necessários à execução completa e eficiente dos serviços contratados.

Wlt
 [Handwritten signature]
 [Handwritten signature]
 [Handwritten signature]



5.5 Pagar a remuneração de seus empregados, bem como todas as exigências da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre estes e a **FTC**, nos termos do art. 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 3, de 29.08.97, do Ministério do Trabalho, tampouco responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, correndo por conta da **SALV** as despesas com rescisões, indenizações e outras verbas devidas em função dos serviços objeto do presente contrato ou deles decorrentes.

5.5.1 Na ocorrência de qualquer ação trabalhista ou lavratura de auto de infração contra a **FTC**, face à execução dos serviços ora contratados, ainda que findo o contrato, a responsabilidade será única e exclusivamente da **SALV**, que neste ato isenta a **FTC** de quaisquer ônus ou obrigações, obrigando-se a ressarcir a **FTC** toda e qualquer quantia que esta eventualmente despenda com relação ao contrato de trabalho entre a **SALV** e seus colaboradores ou voluntários.

5.6 Fornecer, sempre que solicitados pela **FTC**, os documentos que esta julgar convenientes, a seu critério único e exclusivo, objetivando cientificar-se do cumprimento de todas as obrigações legais próprias da **SALV**, referentes aos empregados vinculados aos serviços contratados, obrigando-se a satisfazer a exigência no prazo de 03 (três) dias, através de documentos atualizados, sob pena de suspensão do presente contrato.

5.7 Respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, em especial às disposições da NR7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e da NR9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), fornecendo à **FTC** um Atestado de Saúde Ocupacional - ASO dos seus empregados, acatando recomendações específicas outras, que nesse sentido lhe sejam feitas pela **FTC**, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem exoneração de culpa.

5.8 Fornecer à **FTC**, na ocorrência de acidentes do trabalho, cópias da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) e do Boletim de Acidente, no prazo máximo de 03 (três) dias da data do acidente.

5.9 Permitir que a **FTC** inspecione e fiscalize os serviços, diretamente, ou por pessoas credenciadas.

5.10 Obter todas as licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados eximindo a **FTC** de qualquer responsabilidade.

5.11 Assumir, por sua conta e risco, o conserto e a manutenção de todos os materiais e equipamentos ferroviários de sua propriedade e/ou da **FTC**, utilizados de forma indevida pelo seu pessoal.

5.12 Recolher junto às repartições públicas competentes, todos os impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato, ou de sua execução, nos prazos legais.

with





5.12.1 Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da **SALV**, fica a **FTC**, desde já autorizada a suspender o presente contrato até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

5.13 Apresentar documentação comprobatória da quitação de suas obrigações junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal sempre que solicitado pela fiscalização da **FTC**.

5.14 Responder, desde que comprovada a culpa da mesma, por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais causados à **FTC**, seus prepostos, empregados, contratados e/ou terceiros e passageiros, decorrentes da execução deste contrato ou de seu descumprimento, causados direta ou indiretamente.

5.15 Encaminhar os colaboradores e voluntários, até o dia anterior ao início dos serviços e sempre que houver substituição dos mesmos, à participação em palestras de integração na **FTC**.

5.16 Obedecer à Resolução nº 002/FTC/2002 – Normas e Procedimentos sobre entrada e saída de pessoas e materiais.

5.17 Atender as normas de segurança patrimonial e operacional da **FTC**.

5.18 Atender as regras do Programa de Qualidade da **FTC** (Programa 5'S).

5.19 Solicitar por escrito à **FTC (Centro de Controle Operacional)**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do passeio, informando a programação do trem de passageiros, fazendo constar a data, horário previsto de saída e de chegada, trecho a ser utilizado, paradas programadas, bem como outras informações que julgar necessárias à segurança da operação.

5.20 Possuir apólice de seguros com cobertura que inclua no mínimo a responsabilidade civil por danos contra terceiros, pessoal para os empregados e voluntários da **SALV**, pessoal para os passageiros, bem como dos bens vinculados ao transporte de passageiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FTC

6.1 – Manter a via permanente e as estações ferroviárias em condições de segurança e limpeza;

6.2 – Oferecer palestra de integração aos voluntários e empregados da **SALV**;

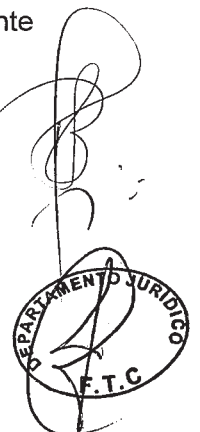
6.3 – Informar com antecedência aos passeios de trem operados pela **SALV** as restrições existentes no trecho ferroviário;

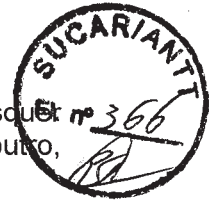
CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESILIÇÃO

7.1 – As partes contratantes, mediante comunicação prévia, por escrito, a ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderão resilir o presente contrato.

Wth

gff





CLÁUSULA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO

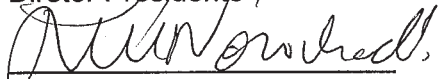
8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão, para elucidação de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

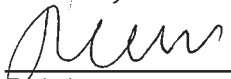
Tubarão, 01 de outubro de 2005.

FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.


Benony Schmitz Filho
Diretor Presidente


Rubrica


Luis Mário Novochadlo
Diretor de Operações

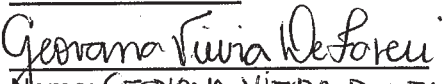

Rubrica

SOCIEDADE AMIGOS DA LOCOMOTIVA - SALV

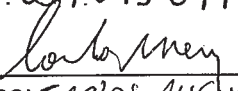

José Warmuth Teixeira
Diretor Presidente



Rubrica

TESTEMUNHAS:


Nome: **GEOVANA VIEIRA DE FAVERI**
CPF: **057.049.699-33**


Rubrica


Nome: **CARLOS AUGUSTO VENEZES**
CPF: **376.658.809-59**


Rubrica

